



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares apunham-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$90			
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:703 — Introduz várias alterações na pauta de importação e respectivo índice remissivo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Lei n.º 1:955 — Regula o despacho e o registo de veículos automóveis importados pelas diferentes alfândegas do País.

Ministério do Comércio e Indústria:

Lei n.º 1:956 — Estabelece as bases para o condicionamento das indústrias ou modalidades industriais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:703

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São eliminados do texto da pauta de importação os artigos 529 e 744.

Art. 2.º É assim alterada a redacção dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 530 — Meias elásticas (pêso real).

Artigo 1:012 — Fios ou cabos metálicos, isolados, para usos eléctricos, revestidos exteriormente: com amianto, com amianto e fios de fibras têxteis, com matérias não especificadas e os protegidos por involucros metálicos.

Art. 3.º São alteradas como segue a redacção e taxas do artigo 866 da pauta de importação:

Artigo 866 — Freios, barbelas e ferraduras:

Pauta máxima	Quilograma	\$50
Pauta mínima	Quilograma	\$20

Art. 4.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Meias:

Elásticas com ou sem pé — peúgas, pernas, joelheiras, coxas:

Com sêda.
Sem sêda.

Art. 5.º É alterada para o artigo 770 da pauta de importação a remissão das seguintes rubricas do respectivo índice:

Caleches, coupés, dog-carts, faetons, landaus, milords, tilburies, vitórias e veículos: carruagens, landaus, caleches, coupés, milords, vitórias, dog-carts, faetons, tilburies e semelhantes.

Art. 6.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Fios metálicos:

Isolados, para usos eléctricos, revestidos exteriormente:

Com amianto ou com amianto e fios de fibras têxteis — artigo 1:012.

Meias:

Elásticas com ou sem pé — peúgas, pernas, joelheiras, coxas — artigo 530.

Ferraduras revestidas ou não de borracha ou outras matérias — artigo 866.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Lei n.º 1:955

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Por cada um dos veículos automóveis mencionados nos artigos 724, 727 a 742 e 763 a 766 do texto da pauta de importação, aprovada pelos decretos com força de lei n.ºs 17:823, de 31 de Dezembro de 1929, e 19:185, de 31 de Dezembro de 1930, será